



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 011/2025
SEI 23.5.000000444-7 - PCS-004/2025

Salvador, 11 de fevereiro de 2025

À

DIRETORIA

Cons. Otávio Marambaia dos Santos

Assunto: Solicitação de homologação de processo de dispensa de licitação.

Exmo. Sr. Presidente,

Solicitamos autorização da Diretoria deste Regional, para contratação da pessoa jurídica **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de seguro para dois veículos adquiridos pelo Cremeb, a saber, NISSAN - NOVO SENTRA S 2.0 16V - Placa: PKH3321 e MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CD-FURGAO E.LONGA T.ALTO 2.2 B-TB- Placa: RPK9H27.

A justificativa e especificações para contratação dos seguros foram apresentadas pelo demandante da contratação, o Departamento Administrativo (DEPAD), conforme se depreende do Documento de Oficialização de Demanda.

Por se tratar de processo de contratação direta através de Dispensa de Licitação, foi realizada pesquisa de preços pelo setor demandante no sentido de buscar no mercado o prestador dos serviços demandados com o melhor custo benefício para esta administração, resguardadas as exigências legais.

Esclarecemos que a escolha das empresas consultadas foi proveniente de pesquisa do setor demandante, sendo de inteira responsabilidade do mesmo, cabendo ao DECOMP a formalização processual da contratação.

Desse modo, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** apresentou a proposta mais vantajosa, contemplando as necessidades, além de atender às exigências de habilitação. O valor total da contratação é de **R\$ 6.205,00 (seis mil duzentos e cinco reais)**.

Quanto a ausência de parecer AJUR no presente processo, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2021 da Advocacia Geral da União, fica dispensado o parecer da Assessoria Jurídica nos casos de compras de pequena monta e de baixa complexidade, conforme transcrito:

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve:

(...)

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, tendo em vista que a empresa em questão encontra-se regular com as obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, conforme se depreende das certidões anexadas, **encaminhamos o presente expediente à Diretoria para análise e homologação ou considerações.**

Atenciosamente,

Carlos Mendes
Departamento de Compras - DECOMP



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante do quanto exposto por meio da C.I. de nº 11/2025, por considerar que os termos do processo de compras nº PCS-004/2025, SEI nº 25.5.000000444-7, estão em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, homologamos a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da pessoa jurídica **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60, para contratação de seguro para dois veículos de propriedade do Cremeb a saber: NISSAN - NOVO SENTRA S 2.0 16V - Placa: PKH3321 e MERCEDES BENZ - SPRINTER 416-CD-FURGAO E.LONGA T.ALTO 2.2 B-TB- Placa: RPK9H27, pelo valor total de **R\$ 6.205,00 (seis mil duzentos e cinco reais)**.

Salvador/BA.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente

Cons. Raimundo Teixeira da Costa
Tesoureiro